



CASCALHO RICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

### LEI DE Nº. 159/2010 DE 27 DE MAIO DE 2010.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DISTRIBUIR, DE FORMA PROPORCIONAL, O REMANESCENTE DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO – FUNDEB, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010, ENTRE OS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO QUE EXERCEM SUAS ATIVIDADES NO ENSINO BÁSICO PÚBLICO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo de Cascelho Rico, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos ao art. 22 da Lei de nº. 11.494 de 2007, e do art. 60, Inc. 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a distribuir, de forma proporcional aos meses laborados, o remanescente dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério – FUNDEB, referente ao exercício de 2010, entre os profissionais do Magistério que exercem e ou exerceram neste ano, suas atividades no ensino básico público;

**Art. 2º** - Revogando as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal;  
Cascelho Rico/MG, em 27 de maio de 2010.

  
*Fernando Borges Santos*  
Prefeito Municipal





CASCALHO RICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

### SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

No uso das atribuições do Prefeito Municipal, em especial do disposto no art. 58 da LOM (Lei Orgânica do Município) e, ainda, com fundamento no art. 66 da Constituição Federal, **SANCIONA INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 009/2010, o qual se transforma na Lei Municipal de nº. 159/2010, que trata **“Autoriza o executivo municipal a distribuir, de forma proporcional o remanescente dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino básico e de valorização do magistério – FUNDEB, referente ao exercício de 2010, entre os profissionais do magistério que exercem suas atividades no ensino básico público, dando outras providências”**, que por sua vez foi devidamente aprovado na Câmara Municipal na forma regimental, para que, publicada, possa surtir os seus legais efeitos. Após publicação, encaminha-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento.

Cascalho Rico – MG, 27 de maio de 2010.

*F3Sant*  
**Fernando Borgês Santos**  
**Prefeito Municipal**